



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
 Telefone: (15) 2102-8346 - E-mail: sorocaba1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1007730-82.2023.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Renato Mansur Camis – Eireli e outro**  
 :

TERMO DE CONCLUSÃO: Nesta data, 12/04/2023, faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Faccini Rodrigues**

Vistos.

MANFER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.674.247/0001-56, sediada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 1100, Além Ponte, Sorocaba – SP, CEP: 18013-280; e LCMASSARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., requerem recuperação judicial, alegando, em síntese, que se tratam de mesmo grupo empresarial, com consolidação processual e substancial com atuação longeva (mais de 30 anos de mercado) e reconhecida.

A situação financeira da empresa teve sua queda iniciada quando dos impactos trazidos pela retração econômica do setor em 2019, pelo COVID, pela guerra da RUSSIA/UCRÂNIA, e pela oscilação do cobre (commodity) e do dólar interferissem na vida e saúde financeira das recuperandas. Já em 2019 as empresas do segmento enfrentaram as consequências negativas da retração econômica do setor, como se percebe da matéria que apontou que o consumo de cobre em 2019 recuou a patamares de 2009 (<https://siderurgiabrasil.com.br/2020/07/07/recua-o-consumo-de-sucata-ferrosa-pandemia-causa-muitos-estragos-ao-setor/>). Em 2009 foram consumidos 7,4 milhões de toneladas de cobre contra 7,8 milhões em 2019. E para piorar a situação das empresas do segmento, a pandemia de COVID-19 não só manteve a retração como a aprofundou, de modo que a produção em 2020 ainda teve um recuo de 50% em relação a 2019, sendo necessário, para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
 Telefone: (15) 2102-8346 - E-mail: sorocabalcv@tjsp.jus.br

sua sobrevivência o pedido de recuperação judicial que ora requer.

Juntou os documentos necessários para propositura da presente recuperação (fls. 16/59), (73/290) e, após determinação judicial e deferimento da tutela provisória de urgência com o aceno a favor do Ministério Público, houve emenda à inicial e juntada dos documentos, (fls. 330/495).

Relatados,

DECIDO.

O pedido está em termos.

Fica deferido o litisconsórcio ativo tendo em conta o interesse em comum, além de existência de garantias cruzadas com relação de controle ou de dependência entre as empresas, além de identidade parcial ou total do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes, requisitos legais presentes.

Os documentos referidos no art. 51, da Lei n. 11.101, de 9.2.2005, foram apresentados juntamente com as razões da situação patrimonial em que se encontram as devedoras, não se vendo óbice para o processamento do pedido de recuperação judicial.

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, DEFIRO o seu PROCESSAMENTO nos seguintes termos e determinações:

I - Nomeio como administrador Judicial **Dr. Fábio Souza Pinto, da empresa WFSP**, com qualificação devidamente registrada no TJ/SP;

II - Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça as suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público, observado o art. 69 da Lei de Falência;

III - fica mantida a decisão proferida em sede de tutela provisória, nos exatos termos constantes às fls. 294, com a suspensão de todas as ações e execuções contra a impetrante, ressalvadas as previstas no art. 52, inciso III, da referida lei, incumbindo à interessada a comunicação nos processos correspondentes;

IV) Deverá a autora apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto processar-se esta recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
1ª VARA CÍVEL  
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
Telefone: (15) 2102-8346 - E-mail: sorocaba1cv@tjsp.jus.br

Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI) Expeça-se edital na forma prevista no art. 52, parágrafo primeiro, da Lei de Falência, com a advertência sobre o prazo para a habilitação dos créditos.

VII) Pelo princípio da publicidade, processe-se sem o sigilo.

VIII) Não é o ocaso de deferimento da liminar requerida no item "b" de fls. 327 tendo em conta que a utilidade e essencialidade dos bens devem ser analisados caso a caso.

O prazo para a apresentação do plano de recuperação, de 60 (sessenta) dias, passará a fluir da publicação desta decisão.

Intime-se.

Sorocaba, 11 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**